

Processo nº 03281-5.2010.001 Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos de informática, periféricos e ferramentas.

Referência: Pedido de impugnação ao edital.

Interessado: HONEYWELL.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 075/2010

Trata-se de impugnação interposta nos autos do processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 075/2010, que visa a aquisição de equipamentos de informática, periféricos e ferramentas, através do Sistema de Registro de Preços.

Assim, insurge-se a empresa impugnante, contra as disposições no Anexo I ao edital, mais especificamente ao Lote II, referente a aquisição de 100 (cem) leitores de código de barras, aduzindo, que está eivado de ilegalidade por restringir a participação de fornecedores no certame, requerendo desta forma a imediata suspensão do presente certame para que se proceda a sua adequação em alguns itens do referido Lote.

Neste toar, a impugnação gira em torno de alterações nos seguintes pontos demarcados:

LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS

- Fonte de luz: Diodo laser visível 650 nm
- Velocidade de leitura: 100 scans por segundo
- Distância típica de trabalho: de 0 a 20,32 cm em símbolos 100% UPC/EAN.
- **Contraste mín. de imp.: 30% de reflexão**
- Indicação de leitura: Sonoro e Luminoso
- Opções de interfaces de comunicação: USB
- Capacidade de decodificação: UPC/EAN, Código 39, Código 39 ASCII completo, Código 39 TriOptic, Código 93, Codabar, Intercalado 2 de 5, Código 128, EAN-128, Discreto 2 de 5, MSI Plessey, Code 11, IATA, RSS.
- Quedas: Resiste múltiplas quedas de 1,5 m sobre concreto
- Imunidade á luz ambiente: Imune a exposições direta em condições de iluminação normais em escritório e ambiente fabril, bem como exposição direta à luz do sol.

- **Características Físicas aproximadas:**
- Dimensões 6,2 cm H x 18 cm L x 6 cm
- Peso 122 g
- **Garantia: Mínima 12 (doze) meses**

Sendo sugerido pela empresa as alterações para:

- Contraste mín. de imp.: 35% de reflexão
- **Características Físicas aproximadas:**
- Dimensões 198cm L x 7,8cm H x 5,6cm ou retirar este item do edital uma vez que o mesmo limita e constrange o caráter competitivo.
- **Garantia: Mínima 60 (sessenta) meses**

Alega a impugnante que tais características da forma que foi exigida no lote II ao Anexo I do edital, restringiria a participação de empresas, diminuindo desta forma a quantidade de concorrentes que participariam deste certame.

É o Relatório

Em relação à observância dos princípios da isonomia, legalidade e da igualdade, as especificações contidas no supracitado Lote II, atendem aos princípios alegados na impugnação, visto que as características físicas são apenas informações aproximadas, podendo haver variações, não ferindo portanto ao disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da

naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Desta forma, as características solicitadas são inferiores a solicitada pela IMPUGNANTE, dando margem para que mais empresas possam concorrer. Portanto, resta descaracterizada a restrição.

Maceió, 28 de dezembro de 2010.

André Luís Alves Gomes
Pregoeiro